



ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Cláudio Luidi Gaudensi Coelho, Assistente 6 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Pedro Paulo Teixeira Manus. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos da pauta, consignados em ordem seqüencial de pregação: **Processo: RO - 334500-71.2009.5.04.0000 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): Valdir Fronza, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Rosa/RS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Santa Rosa. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 370600-93.2007.5.04.0000 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Gustavo Guerra Estivaleta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Darcy Luiz Adriotti Machado e Outros, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): Luiz Antônio Piccoli Cecconi e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o trânsito em julgado operado nos autos originários e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou fundamentação. Observação 2: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 172800-04.2003.5.11.0000 da 11ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Marcos Pozzetti, Advogado: Dr. Syrlan Picanço Ribeiro Evangelista, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Freire Azevedo Carone, Recorrido(s): Finder Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vinícius de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto à decadência e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso ordinário quanto à sentença homologatória de acordo - colusão das partes, a fim de fraudar a lei: Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 1157100-10.2009.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): Associação Nacional dos Participantes da Funcef - Anpaf, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Rafael Tavares Silva, patrono da Fundação/Recorrida, que requereu e teve deferida da Tribuna a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1071100-41.2008.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Osmar Dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

da Silva, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 5528400-93.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Joaquim Viana Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Recorrido(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Procuradora: Dra. Adriana Teixeira de Toledo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular. Custas pelo Autor, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$5.000,00 (fl. 25), isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Observação: presentes à sessão o Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, patrono do Recorrente, e o Dr. Flávio José Roman, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 49700-54.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ismael César Armstrong La Banca, Advogado: Dr. Ismael César Armstrong La Banca, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - Sindmar, Advogado: Dr. Édson Martins Areias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 130600-91.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Recorrido(s): Valdecir Pereira Veloso, Advogado: Dr. Ângelo Boêr, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir o acórdão da 6ª Turma do 3º TRT, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista 1.225-2008-061-03-00.2 oriunda da Vara do Trabalho de Itajubá(MG); II - determinar a restituição do depósito prévio à Autora. Custas invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, a teor do art. 790, § 3º, da CLT. Observação: presente à sessão o Dr. René Dellagnezze, patrono da Recorrente. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ângelo Boêr. **Processo: ROAR - 81800-44.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Delma Alves Amaral e Outros, Advogado: Dr. Ary Nelson da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Município de Piratini, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, e declarar prejudicado o recurso quanto ao tema valor da causa. Custas pelas Autoras, dispensadas. Observação: presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida Brasil Telecom S.A. **Processo: RO - 24200-04.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Hahne Ltda., Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): Dorival Delfino Campos, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/09/2010, refeito o relatório para composição de quorum, DECIDU, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1333-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Albertina Tomelin, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 19800-78.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Recorrido(s): João Carlos Martins, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por deserto; II - acolher a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. **Processo: RO - 57100-55.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jane de Souza Barbosa, Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): Gold Nutrition Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-**



ReeNec e RO - 87400-34.2009.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Igor Luiz de Paula Gregório, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 87900-46.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bojuy Indústria e Comércio de Poliuretanos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Roberto dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 109500-80.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Cristiano Pires Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória pela causa de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região no proc. 00172-2008-093-03-00-7, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. **Processo: ReeNec e RO - 118900-21.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Inácio Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória pela causa de rescindibilidade do inciso II do art. 485 do CPC a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região no proc. 01464-2007-093-03-00-6, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. **Processo: RO - 358700-45.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Cláudio da Cunha Amador, Advogado: Dr. Elemar Alberto Dal-Molin, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 398500-64.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gercina Maria Mendes, Advogado: Dr. Carlos Rafael Drummond Alvarez, Recorrido(s): João Alves do Nascimento, Recorrido(s): LMG Manutenção e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1103200-15.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tirreno Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Darió Abrahão Rabay, Recorrido(s): João Frederico Hollerbach, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Recorrido(s): Aero Táxi Fontana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1180900-04.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Novodisc Mídia Digital Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Pereira Cavaleiro, Embargado(a): Walter Marques Moura, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: RO - 1265100-07.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pax Participações S.A., Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Recorrido(s): Vanderley Miranda Neves, Advogado: Dr. Eliezer Alcantara Pauferro, Recorrido(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 700-70.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Rose Terezinha Morotti,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 83-2007-036-24-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-ED-ROAG - 14300-29.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Samuel Junio Pereira, Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Embargado(a): Copebrás Ltda., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Embargado(a): Ademar Batista da Costa, Embargado(a): Ambiental Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 28500-73.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): José Cavalcante de Siqueira, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1500-2006-021-24-00-2 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir ao Réu os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu (artigo 790-A da CLT). **Processo: ROAG - 164600-21.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mademédico Madeiras Ltda. - ME, Advogada: Dra. Silvia Aparecida Dias Guerra, Recorrido(s): Adriano Mendes da Silva e Outro, Recorrido(s): João Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 202000-93.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Perycles de Moraes, Advogado: Dr. Alcínio Lima Corrêa, Recorrido(s): Jair Soares Gomes, Recorrido(s): Granja Ipuranga Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de sustar, em definitivo, a ordem de bloqueio de valores creditados na conta salário do Impetrante a título de proventos de aposentadoria, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2328/1998, originária da 2ª Vara do Trabalho de Niterói, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas processuais em reversão. **Processo: RO - 1128600-31.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RJ Administração e Participação S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Vivaldo Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Recorrido(s): BTT - Transportes e Turismo S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 1306200-10.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sérgio Reis Produções e Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Embargado(a): Ronaldo Lippi, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade da representação processual. **Processo: ROAR - 5505400-64.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Jorge André Santos de Assis, Advogada: Dra. Mariza Helena da Costa R. Pereira, Recorrido(s): Raul Camargo Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 2200-15.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nova Sociedade, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Advogado: Dr. Adriano Madeira Ximenes, Embargado(a): Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Embargado(a): Município de Maceió, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Processo: AgR-RO - 26500-95.2009.5.17.0000 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): José Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressalvou fundamentação.

Processo: ReeNec e RO - 27100-24.2009.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Clenir Gomes de Freitas, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício e conhecer do recurso ordinário; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 01257/2007-021-24-00-3 (fls. 31/35), em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$227,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$11.396,46, dispensadas.

Processo: RO - 27500-39.2009.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Emerson Portela Guedes, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RXOF e ROAR - 33900-29.2007.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Luz Gonçalves, Embargado(a): Supermercado Núcleo Ltda., Embargado(a): Hilvan dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-AR - 49361-15.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Osmar Krug, Advogado: Dr. Ernani Kavalkievicz Júnior, Advogada: Dra. Marilane da Luz C. F. Rios, Embargado(a): Associação dos Abatedouros e Produtores Avícolas do Paraná - Avipar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

Processo: ED-ROAR - 119800-72.2007.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Natanael Lobao Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jussara Gabriel, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: RO - 208900-68.2008.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Comercial Multilixi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Irineu Casella, Recorrido(s): Marco Antônio Damasceno, Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 357600-55.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo César Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Recorrido(s): Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga - Rádio Cidade, Advogado: Dr. Moacir Vargas Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo.

Processo: ROAR - 1016400-94.2007.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto de Sousa Roseno, Advogado: Dr. José Adalberto Nogueira Rocha, Recorrido(s): Mel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório formulado na presente ação. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00).

Processo: ED-RO - 1160000-39.2004.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pedro Dacca Neto, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): Brasilwagen Comércio de Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ReeNec e RO - 1170000-59.2008.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Consulado Geral do Japao,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): Tsukassa Chayamichi, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão recorrido quanto à concessão da segurança, garantindo-se ao Impetrante o prosseguimento do processo de execução nos autos da reclamação trabalhista nº 00474/2002-051-02-00.3, e quanto à determinação para que não recaia penhora sobre os bens inerentes ao desenvolvimento da atividade consular; II - diante do desprovimento da remessa de ofício e dos recursos ordinários em mandado de segurança, julgar prejudicada a ação cautelar em apenso, CauInom-35521-35.2010.5.00.0000, restando cassada a liminar parcialmente deferida, para fim de conceder efeito suspensivo à remessa de ofício e aos recursos ordinários interpostos nos autos do mandado de segurança nº ReeNec e RO-1170000-59.2008.5.02.0000, até o trânsito em julgado da ação mandamental. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Desembargador Presidente do TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo o inteiro teor deste acórdão. **Processo: RO - 263-44.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lauro Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Lamentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2500-53.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espólio de Adelino Candeo, Advogado: Dr. Patrícia Galante P. Valero, Recorrido(s): Suely Pereira da Costa, Advogado: Dr. Deusdério Tórmia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 34100-92.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sylvio Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Recorrido(s): Valmor Antônio Tiboni, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Recorrido(s): Parasoft Sistemas e Computadores Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 49000-53.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 69000-15.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Cláudia Rodrigues Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Cristiane Domiciano Almeida Sousa dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 153500-59.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Luiz Paulo Gomes Ramos, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 217900-19.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rápido Macaense Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Esmeraldo da Silva Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ROAR - 338400-51.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Recorrido(s): Leandro Neris Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 352300-38.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Rita Gama de Almeida Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; II -



conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 435400-96.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Victor Kotoski, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outra, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1367900-26.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Joaquim de Toledo, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: ED-AgR-RO - 9600-70.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Álvaro Fontes Lins, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Embargado(a): Jair Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 10500-25.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ana Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AR - 19296-37.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. Mauricio Gonzalez Nardelli, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Embargado(a): Regina Márcia Nunes Gaudêncio, Advogado: Dr. João Baptista Santos Júnior, Advogado: Dr. João Bruno Magalhães Oliveira Roma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-RO - 46400-59.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CEB Distribuição S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: ED-ED-AgR-ROAR - 63200-94.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hélio Eustáquio Cordeiro Gomes, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-RO - 72200-42.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Murilo Bastos Pacheco e Outra, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Maria Alice Orlandi Leone, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): Wilson Ferreira de Mello, Agravado(s): Alba Maria Leone Gastaldi, Agravado(s): José Eduardo Gastaldi, Agravado(s): Nelson Pereira Chaicoski, Agravado(s): Engenharia Leone Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 78100-33.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Distlé - Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Juan Carlos Dela Torre Mendes, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo, com sobrestamento do feito até ulterior decisão no IUJ 85600-06.2007.5.15.0000, nos termos do artigo 159 do RITST. **Processo: ED-RO - 120500-68.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vanessa Pereira Spear King, Advogado: Dr. André Luís S. de A. Coelho, Embargado(a): Andréa Alves Arantes, Embargado(a): Multimares Náutica Ltda. - Sushi Bar Iate, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 133100-68.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Benedito Machado, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Embargado(a): Achilles Guerreiro - ME, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 171500-20.2008.5.15.0000 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Roberto Fiacadori, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Donizete de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário e desconstituir a sentença da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto(SP), proferida na RT-1.101/06, por violação dos artigos 214 do CPC, 841, § 1º, da CLT e 5º, LV, da CF, para, em juízo rescisório, declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da citação inicial, determinando ao juízo de 1º grau que proceda a citação regular do Réu; II - acolher o pedido do Recorrente para suspender a lide executória, além da determinação de imediata liberação de eventuais bens constritos do Reclamado, até o trânsito em julgado desta decisão, devendo-se comunicar, com urgência, o Juiz Presidente do 15º TRT e o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto(SP). Custas, invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. **Processo: Ag-RO - 1067900-89.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Machado Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RO - 1192300-78.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brinquedos Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Maluche de Braga, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta e nove minutos. E, para constar eu, CLÁUDIO LUIDI GARDENSI COELHO, Assistente 6 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

João Oreste Dalazen
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho